

## ANEXO 1 - GLOSSÁRIO DA OPI

O presente ANEXO contém um glossário indicativo de definições, siglas e termos técnicos empregados na OPI, nos CONTRATOS e demais Anexos.

As definições e termos técnicos empregados têm significado idêntico ao estabelecido na legislação e regulamentação aplicável, sem se limitar.

**Área Local:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

**Arquivo de Remessa:** é o arquivo que contém os registros formatados por uma das Prestadoras, com as informações necessárias ao Co-faturamento, incluindo a valoração dos registros;

**Arquivo de Retorno:** é o arquivo enviado pela Prestadora Contratada, que informa os estágios evolutivos do processo de Co-faturamento, de cada registro (rejeitado, faturado, arrecadado, contestado e inadimplente), para efeito de gerenciamento e acompanhamento pela Prestadora Solicitante;

**Arrecadação:** é processo caracterizado pelo recebimento dos valores pagos pelo assinante da Prestadora Contratada;

**Atendimento:** É o canal de acesso disponibilizado para atendimento ao usuário, que permite a contestação dos registros impressos na Fatura Única, cujo número de acesso é divulgado na própria Nota Fiscal Fatura da Prestadora Solicitante.

**Ativação Comercial:** momento em que a rota de interconexão ou o serviço é liberado, após os testes de ativação de interconexão e não havendo nenhuma restrição comercial para ativação.

**Bilhetagem Automática:** estrutura inerente à Tecnologia de Comutação responsável pelos dados de registro das chamadas.

**Bilhete de Anormalidade (BA):** Formulário para registro e comunicação de anormalidades identificadas nos circuitos de interconexão.

**Black List –** É a lista de terminais suspeitos ou com fraude confirmada pelas áreas de Anti-Fraude do GRUPO TELEFÔNICA e/ou da OPERADORA B. É composta de terminais fraudadores, fraudados ou fora do padrão de numeração, tanto para números de origem, quanto para números de destino.

**Co-faturamento:** é a prestação do serviço que compreende os processos de Faturamento, Cobrança, Arrecadação e Repasse de Valores;

**Centro de Roteamento IP/Internet:** Conjunto de roteadores próprios e infra-estrutura adequada capaz de suportar a prestação de serviços Internet, conforme definido na Norma 004/95, aprovada pela Portaria n.º 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações.

**Ciclo de Faturamento:** é a data de referência para apurar os registros ocorridos em determinado intervalo de tempo. O ciclo de faturamento é definido pelo cliente, quando este escolhe a data para efetuar o pagamento das faturas;

**Cobrança:** é o processo que se caracteriza pelo envio da Fatura Única para o assinante, disponibilizando os meios de pagamento da Prestadora Contratada;

**Código de Seleção da Prestadora de Longa Distância (CSP):** conjunto de caracteres numéricos que permite ao Usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional.

**Código de Identificação de Operadora:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração e vinculado de forma unívoca a um elemento de rede.

**Compartilhamento de Infra-estrutura:** compartilhamento de equipamentos, infra-estrutura, facilidades e outros meios visando à implementação da interconexão entre as redes, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para fins de interconexão.

**Contestação:** é a discordância do usuário quanto à cobrança de Registros constantes na Nota Fiscal Fatura da Solicitante;

**Contrato:** Instrumento regulado pela Anatel na Resolução 410, integrante da OPI, contemplando obrigações, deveres e direitos, no qual há acordo de vontades que formalizam o vínculo decorrente da OPI. Contrato designa, também, eventuais termos aditivos que venham a ser firmados.

**DETRAF:** Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços, no qual uma Entidade explicita o que a outra Entidade lhe deve pela utilização de sua rede.

**DETRAF Oficial:** DETRAF apresentado pela Entidade credora à Entidade devedora de pela utilização de sua rede.

**DETRAF Expectativa:** DETRAF elaborado pela Entidade devedora para confrontar com o DETRAF Oficial apresentado pela Entidade credora.

**Documento de Cobrança:** DETRAF, ou mesmo qualquer outro documento emitido por qualquer uma das Partes, definindo quantias não pertinentes ao DETRAF, que lhe são devidas pela outra Parte.

**Dia útil:** qualquer dia de funcionamento normal em repartições públicas, o que exclui sábados, domingos e feriados.

**EILD:** Exploração Industrial de Linha Dedicada.

**Elemento de Interconexão de Rede:** facilidade ou equipamento utilizado no provimento de serviços de telecomunicações.

**Endereço IP:** informação de endereçamento de pacotes de comunicação de dados em formato IP (*Internet Protocol*).

**Entidade:** Nome genérico que designa Prestadora.

**Entidade ou Parte Credora:** Entidade ou Parte à qual é devido valor, pela Entidade ou Parte Devedora, em função do uso da rede da Entidade ou Parte Credora, na realização e completamento de uma chamada, pelo compartilhamento de infra-estrutura, ou em decorrência do ressarcimento dos preços referentes aos meios de interligação local para interconexão.

**Entidade ou Parte Devedora:** Entidade ou Parte que deve valor à Entidade ou Parte Credora, pelo uso da rede desta última na realização e completamento de uma chamada, pelo compartilhamento de infra-estrutura ou em decorrência do ressarcimento dos preços referentes aos meios de interligação local para interconexão.

**Fatura Única:** é o documento de cobrança, com uma ou mais Notas Fiscais impressas conjuntamente, apresentando ao final, o somatório dos valores detalhados nas respectivas Notas Fiscais;

**Faturamento:** é o processo que se caracteriza pela impressão e emissão da Fatura Única, em conformidade com o ciclo de faturamento;

**Fraude:** Obtenção ou uso de um produto/serviço de Telecomunicações com a pré-disposição de não realizar o pagamento integral do produto/serviço utilizado ou ainda gerar cobrança indevida à terceiros.

**Gerente de Contrato:** pessoa designada para representar uma das Partes na administração e gerência do Contrato de Interconexão.

**Grau de Serviço:** medida da probabilidade de uma chamada não se completar por congestionamento na interconexão

**Horário comercial:** significa qualquer horário entre as 09:00 e às 17:00 horas, horário da localidade em que a Parte receptora da notificação estiver estabelecida

**HMM:** Horário de Maior Movimento

**Interconexão:** ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra, ou acessar serviços nela disponíveis.

**Interoperabilidade:** conjunto de características técnicas comuns que assegura o provimento de serviços através de redes de telecomunicações.

**Interligação:** ligação interna de uma rede de telecomunicações de modo a permitir a fruição dos serviços.

**Marco Regulatório:** conjunto de leis, normas, regulamentos que regem a prestação de serviços de telecomunicações especialmente aqueles editados pela ANATEL.

**MPPO - Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais:** Documento que tem por finalidade estabelecer um Padrão Operacional comum entre o GRUPO TELEFÔNICA e a OPERADORA B, disciplinando práticas, procedimentos, planos e políticas da interconexão.

**Mobile Identifier Number – MIN:** Número de 10 dígitos que identifica, de forma única, a estação móvel, em sistemas celulares AMPS, CDMA, GSM ou TDMA.

**Meios de Transmissão para Interconexão:** É o Meio de Transmissão utilizado para interligar Ponto de Interconexão (POI) ou Ponto de Presença de Interconexão (PPI) de uma das Partes a POI ou PPI da outra Parte.

**Níveis de Serviço:** é o índice que mede o nível de qualidade do Serviço Prestado;

**Parte Solicitada:** Parte que recebe a Solicitação de Interconexão e/ou de compartilhamento de meios.

**Parte Solicitante:** Parte que solicita Interconexão e/ou compartilhamento de Infra-estrutura.

**Parte:** GRUPO TELEFÔNICA ou a OPERADORAB.

**Partes:** GRUPO TELEFÔNICA e a OPERADORAB.

**Período de Referência:** Cada mês do ano onde deverá haver a emissão do DETRAF, contendo as chamadas realizadas desde o primeiro dia até o último dia do mês.

**Período de Tráfego:** Identificação pelo mês e ano da data do início das chamadas a serem lançadas em DETRAF.

**PGO:** Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo decreto da ANATEL n° 2.534, de 02 de abril de 1998.

**Planejamento Técnico Integrado (PTI):** planejamento técnico que tem como objetivo identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, tratar de assuntos relativos aos planos estruturais envolvendo as Redes do **GRUPO TELEFÔNICA** e da **OPERADORAB**, bem como atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na interconexão.

**Ponto de Interconexão (POI):** elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.

**Ponto de Presença de Interconexão (PPI):** elemento de rede empregado como acesso remoto de um ponto de interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.

**Ponto Único de Contato (PUC):** pessoa designada pela Parte como responsável único pelo recebimento e processamento das Solicitações.

**Porta IP:** Interface física para Interconexão das Redes IP das Partes.

**Pré faturamento:** é o processo que compreende o recebimento dos arquivos de remessa, análise dos registros contidos neste arquivo e, através do arquivo de retorno, a Prestadora Contratada rejeita ou aceita o registro;

**Projeto de Interconexão:** Especificação das características dos elementos de redes envolvidos na interconexão, incluindo o diagrama de interligação, o dimensionamento dos circuitos e o detalhamento das soluções de encaminhamento e sinalização adotadas.

**Qualidade Deficiente:** caracterizada pelo não atendimento do padrão estabelecido para o indicador que afere a qualidade da prestação do serviço.

**Qualidade Normal:** caracterizada pelo atendimento do padrão estabelecido para o indicador que afere a qualidade da prestação do serviço.

**Receita de Público:** nome genérico que designa a receita de uma Prestadora calculada pela soma das tarifas de público multiplicado pelo tempo de utilização ou qualquer outra receita proveniente do pagamento realizado pelo público em geral, cliente da Prestadora.

**Registro:** é a unidade de troca entre as Prestadoras, que contém campos preenchidos com as informações necessárias ao Co-faturamento;

**Rede interurbana:** rede da Prestadora de STFC na modalidade Longa Distância Nacional, constituída pelo conjunto dos centros de comutação, equipamentos e meios de transmissão, e de suporte à prestação de STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional.

**Rede IP:** rede de telecomunicações destinada ao transporte das informações em formato IP (Internet Protocol).

**Repasse de Valores:** é o processo de repasse dos valores que foram arrecadados, deduzido dos valores contestados ou demais valores negociados entre as partes, em período previamente acordado, no ato da contratação do Co-faturamento;

**Retorno de Inadimplência:** consiste no retorno do registro para a Prestadora Solicitante, com a informação do não pagamento do assinante no prazo regulamentar ou quando da impossibilidade de efetuar a cobrança (emitir fatura) pela condição de inadimplemento do assinante junto a Prestadora Contratada;

**Rotas de Interconexão:** conjunto de junções que interligam duas centrais públicas de comutação, possibilitando o escoamento de tráfego entre duas redes interconectadas.

**Sistema Autônomo (AS):** um conjunto de redes e roteadores, controlado por uma única autoridade administrativa, que possui número AS (autonomous system) emitido por: (i) ARIN (American Registry for Internet Numbers), (ii) RIPE NCC (Réseaux IP Européens - Network Coordination Centre) ou (iii) APNIC (Asia Pacific Network Operation Centre).

**SCM:** Serviço de Comunicação Multimídia.

**SME:** Serviço Móvel Especializado.

**SMP:** Serviço Móvel Pessoal.

**STFC:** Serviço Telefônico Fixo Comutado.

**Tarifa de Uso:** nome genérico que designa a Tarifa de Uso de Rede Local – TU-RL, a Tarifa de Uso de Rede Interurbana, TU-RIU ou a Tarifa de Uso de Comutação – TU-COM, cujo valor remunera, por unidade de tempo, respectivamente, o uso da Rede Local, da Rede Interurbana ou o uso somente da rede de comutação, na realização de uma chamada.

**Tarifa de Público:** nome genérico que designa a Tarifa ou Preço cobrado pela prestação de serviço ao público em geral, clientes residenciais, corporativos ou via uso de Telefones de Uso Público.

**Termo de Aceitação:** documento expedido pela Parte Solicitada à Parte Solicitante após a finalização conjunta dos testes relativos à Interconexão, expressando a aceitação da Interconexão.

**Teste de Entroncamento:** procedimento de verificação do funcionamento individual dos circuitos de interconexão e a sua correspondência sistêmica.

**Teste de Sistema ou Teste Sistêmico:** procedimento de verificação das as principais funções das centrais sob o ponto de vista de sinalização, encaminhamento, bilhetagem e interfuncionamento de redes.

**Tráfego Telefônico:** chamadas telefone a telefone (fixo ou móvel) e as chamadas de/para quaisquer serviços originados e terminados por usuários das redes das PARTES.

**Tráfego IP:** Fluxo de pacotes de informações em formato IP (Internet Protocol).

**Troca de Tráfego IP:** Troca de Tráfego IP entre dois Sistemas Autônomos ou clientes diretos.

**Usuário:** qualquer pessoa natural ou jurídica que se utiliza do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora.

**VRM - Valor de Referência Mensal:** segundo maior valor de HMM medido numa determinada rota durante o período de 1 (um) mês em Erlang.

**VU-T - Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME:** Valor que remunera uma prestadora de SME, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede.

**VU-M - Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP:** Valor que remunera uma prestadora de SMP, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede.